

**Recurso interposto em 26 de agosto de 2015 — Deutsche Lufthansa/Comissão****(Processo T-492/15)**

(2015/C 363/50)

*Língua do processo: alemão***Partes**

*Recorrente:* Deutsche Lufthansa AG (Colónia, Alemanha) (representante: A. Martin-Ehlers, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão Europeia, de 1 de outubro de 2014, no processo SA.21121 (C 29/2008) (ex NN 54/2007)
  - aeroporto de Hahn e Ryanair;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca os seguintes fundamentos:

- vícios do processo devido à inexistência de discussões posteriores com a recorrente no ano de 2014;
- exposição incompleta do caso, embora os factos fossem do conhecimento da recorrida no momento da adoção da decisão impugnada;
- descrição errada dos factos, na medida em que, ao não ter em conta factos conhecidos, a Comissão transmite uma imagem errada do caso;
- contradições manifestas da decisão impugnada;
- apreciação jurídica errada das medidas em benefício do aeroporto em causa, uma vez que certas medidas não foram qualificadas de auxílios estatais na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, e que outras foram qualificadas de auxílios estatais compatíveis com o mercado comum;
- apreciação jurídica errada das medidas em benefício da companhia aérea em causa, na medida em que constituem auxílios estatais na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE.